Requerimento Nº 688/2018, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1127
Data: 04/09/2018 Horário: 08:50
Legislativo - REQ 688/2018

CÂMARA MUN. DE GURUPI
05 SET. 2018
APROVADO

Requerente: Vereador Ivanilson Marinho – MDB
Requerido: Presidente da Fundação UnirG – Dr. Tiago Lopes Benfica
Assunto: Pagamento de Adicional de Periculosidade no percentual de 30% aos Agentes de Vigilância da Fundação UnirG nos termos da legislação vigente.

Sr. Presidente,

Segundo denota das derradeiras alterações legislativas, especialmente após a regulamentação do pagamento do **Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento)** aos servidores do cargo de vigilantes, com fundamento no dispositivo da Lei n° 12.740, de 08 de dezembro de 2012.

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 193. **São consideradas atividades ou operações perigosas,** na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo." (NR)

Assim, a normativa apresenta como devido aos servidores da UnirG o referido adicional se a função ou o cargo exercido expõe o profissional a roubos ou outras espécies de violência física *nas atividades profissionais de segurança pessoal* ***ou patrimonial.***

A redação da presente Lei tem perfeita adequação com a natureza e atribuições do cargo dos Agentes de Vigilância, basta comparar com a descrição das atribuições do cargo prevista na Lei n. 1774/2008, verbis:

Mirian Lustosa
Vereadora

Wendel Antônio Gomides
Vereador PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

César da Farmácia
Vereador

André Caixeta
Vereador - PSB

CARGO	Agente de Vigilância
REQUISITOS PARA INGRESSO	Nível Fundamental Incompleto
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	Exercer vigilância em estabelecimentos públicos, percorrendo-os, sistematicamente, e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos e outras anormalidades, bem como controlar e orientar o acesso de pessoas aos prédios e demais instalacões.

Além disso, é importante ainda notar que o referido dispositivo foi devidamente regulamentado pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n° 1885/2013, que aprovou o anexo 3, com a seguinte redação:

Mirian Lustosa
Vereadora

Wendel Antônio Gomides
Vereador PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

PORTARIA Nº 1.885, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013
Publicada DOU 03/12/2013

Aprova o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e operações perigosas.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943,

André Caixeta
Vereador - PSB

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial – da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e operações perigosas, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo, nos termos do § 3º do art. 193 da CLT. Art. 3º Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de periculosidade serão devidos a contar da data da publicação desta Portaria, nos termos do art. 196da CLT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO

ANEXO 3 da NR-16

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou **patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas**.

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme Lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias **e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta**.

3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	**Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.**

Mirian Lustosa
Vereadora

Wendel A... Gomides
Vere...
CÂMARA MUNIC... GURUPI-TO

Ivanilson Marinho
Vereador - PSB

Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão/fiscalização Operacional	**Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.**
Telemonitoramento / telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

Miriam Lustosa Vereadora

Wendel Antônio Gomides Vereador PDT CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

André Caixeta Vereador - PSB

Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Última atualização em 03/12/2013

Assim é possível extrair dos fundamentos regulamentadores que os servidores do Cargo de Agentes de Vigilância estão enquadrados tanto na parte final do item 2, letra b, do anexo 3 da NR – 16[1], seja em relação a "vigilância patrimonial" ou "supervisão/fiscalização operacional", o que inclui

[1] **NORMA REGULAMENTADORA 16**

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

os rondistas que laboram como *fiscais* dos Agentes de Vigilância da Fundação UnirG, cargos comissionados.

Assim, tratando-se de bens públicos cuja proteção é dada pelos agentes de vigilância, guarda então perfeita relação com a proteção desempenhada pelos servidores da UnirG, na proteção do patrimônio público e na proteção dos servidores e alunos da IES.

Segundo dispõe da a NR 16, é obrigação do empregador a caracterização ou descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Isto posto, vem requerer aos nobres Edis a aprovação do presente requerimento e assim da a possibilidade do deferimento do Pleito aos agentes de vigilância da Fundação UnirG, detentores do direito ora pleiteado, devendo ser implementado o pagamento do **percentual de 30% de adicional de periculosidade aos servidores Agentes de Vigilância da Fundação UnirG**, nos termos da Portaria MTE n. 1885/2013, Anexo 3 da NR 16, itens 1, 2 e 3.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 04 de setembro de 2018.

Mirian Lustosa
Vereadora

Ivanilson Marinho
Vereador - MDB

André Caixeta
Vereador - PSB

Wendel Antônio Gomides
Vereador PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

SARGENTO JENILSON